



ID: 4E4DABFA4A764
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 070/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES, CPF: 017.104.823-81, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO N-II**, CC-03, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-Pi, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1° de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(Pi), em 28 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
 78789613368
 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas.
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q B Lote 01, Centro,
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - PI



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11



ID: C1E16CAB4CF04

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GB-PMA N° 071/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, **JOÃO GIL BARBOSA**, CPF: 151.923.263-20, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, CC-02, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-Pi, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1° de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(Pi), em 28 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
 78789613368
 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas.
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q B Lote 01, Centro,
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - PI

PORTARIA GB-PMA N° 072/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N° 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, LEDINAR MARQUES CAVALCANTE BARBOSA, CPF: 782.505.443-15, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS**, CC-01, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-Pi, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1° de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(Pi), em 28 de Março de 2023.

MAXWELL PIRES FERREIRA
 78789613368
 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas.
 Centro Administrativo de Altos,
 Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q B Lote 01, Centro,
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - PI

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município de Altos-Pi, nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS(PI), MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 144, II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Altos-Pi, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 84 O servidor público titular de cargo efetivo será aposentado na forma da Lei Complementar:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

II – Compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher.

§ 1° Lei complementar disciplinará regras para aposentadoria do servidor com deficiência e aposentadorias de servidores expostos a agentes físicos, químicos e biológicos que prejudiquem a saúde.

§ 2° Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 3° Lei complementar disciplinará tempos de contribuição e fórmula de cálculos dos proventos do que trata este artigo.

Praça Cônego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11
 www.altos.pi.gov.br
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)